

NOTA TÉCNICA COVID CONJUNTA Nº 17/2022
SESA/SSAS/GEPORAS/NEAPRI – SESA/SSVS/GEVS/NEVE

Recomendações às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI acerca de medidas protetivas à infecção causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV- 2) para liberação de visitas aos usuários.

Considerando que na data de 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto de uma nova doença de coronavírus como uma Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional;

Considerando que na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia;

Considerando a Portaria Nº 454, de 20 de março de 2020 declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações emitidas pelas autoridades sanitárias e as legislações vigentes com objetivo de conter a proliferação do vírus no Estado durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as legislações vigentes sobre saúde da pessoa idosa;

Considerando o Protocolo Estadual de Isolamento Social e de Recomendações Gerais para a Garantia de Proteção Social à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, no contexto da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19;

Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/202 - Orientações para Prevenção e Vigilância Epidemiológica das Infecções por SARS-CoV-2 (COVID-19) dentro dos Serviços de Saúde - atualizada em 09/03/2022;

Considerando a Nota Técnica COVID-19 Nº 12/2022 – GEVS/SESA/ES - Isolamento, Rastreamento, Monitoramento de Contatos e Afastamento Laboral de Casos de COVID-19;

Considerando a Nota Técnica COVID-19 Nº 05/2022 – GEVS/SESA/ES - Definição de Casos Operacionais e Critérios de Coleta;

A Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo vem, por meio do presente documento, orientar as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) na adoção dos seguintes procedimentos para liberação de visitas aos idosos institucionalizados:

1. Recomendações para Funcionamento da Instituição:

- 1.1 Elaboração de um protocolo para ser entregue aos visitantes contendo informações referentes aos cuidados durante a visita, tais como: apresentação de comprovante atualizado das vacinas conforme Calendário Nacional do Ministério da Saúde, horários para visitas, uso obrigatório de máscaras durante a permanência na instituição, medidas preventivas praticadas e exigidas pela instituição, como higiene das mãos antes e após o contato com o idoso residente, não realização de visita quando o visitante estiver com sintomas gripais, orientações para obrigatoriedade de visita apenas para o idoso residente ao qual se propôs a visita;
- 1.2 Provimento de lavatório e insumos necessários para a correta higienização das mãos - água, sabão, álcool a 70%, toalhas descartáveis, lixeiras para descarte recomendado, materiais de limpeza para higienização de superfícies e objetos;

- 1.3 Reforço à responsabilidade da Instituição pelo autocuidado dos idosos, no que tange às mudanças nos hábitos de vida, incluindo escolhas saudáveis para alimentação, atividade física adaptada à idade, regular e busca do bem estar geral;
- 1.4 Intensificação da rotina de limpeza e higienização de espaços e superfícies – ênfase na higienização de maçanetas, corrimãos, mesas e cadeiras de uso comum;
- 1.5 Monitoramento da saúde dos trabalhadores, garantindo que todos tenham calendário de vacinação atualizado, recomendado ter cópia do comprovante do registro no arquivo da instituição;
- 1.6 Comunicação à unidade básica de saúde do território da instituição e/ou à Vigilância Epidemiológica do município, os casos suspeitos ou confirmados da covid-19 de residentes e trabalhadores da instituição;
- 1.8 Garantia da disponibilidade de insumos essenciais (álcool a 70%, água, sabão, toalhas descartáveis, lixeiras) em vários pontos estratégicos dentro da ILPI;
- 1.9 Cancelamento da visita do familiar/visitante ao residente quando o visitante ou residente, apresentar sintomas compatíveis com a COVID-19 ou outra síndrome gripal.

2. Recomendações aos idosos institucionalizados:

2.1 Garantia de vacinação para os idosos residentes. Todos devem estar vacinados contra COVID-19, contra a Influenza, e demais vacinas conforme preconizado pelo Calendário Nacional de Imunização do Ministério da Saúde. Recomenda-se manter o cartão de vacina atualizado na instituição;

2.2 Em idosos com sintomas gripais como tosse, dificuldade respiratória, secreção e/ou congestão nasal ou que tenham tido contato com caso confirmado de covid-19, deve-se adotar os seguintes procedimentos:

- Remoção do idoso residente para local exclusivo e identificado para isolamento, ventilado e sem circulação de pessoas com contínuo monitoramento;
- Encaminhamento para avaliação clínica, testagem, orientações e procedimentos necessários ao isolamento e acompanhamento domiciliar pela APS, conforme NOTA TÉCNICA COVID-19 N° 05/2022 – GEVS/SESA/ES - Definição de Casos Operacionais e Critérios de Coleta;
- Indicação de isolamento de 10 dias para idosos sintomáticos, comprovado através do teste de antígeno ou RT-PCR para aqueles com resultado positivo para COVID-19;
- Utilização de máscara cobrindo nariz e boca nos idosos residentes, quando necessitar se deslocar do local de isolamento.

2.3 Para admissão de novos residentes, garantir que estes estejam vacinados contra covid-19 e influenza, bem como as outras vacinas do Programa Nacional de Imunização. Assegurar que não estejam com sintomas gripais para convívio coletivo. Em caso de apresentarem sintomas gripais, mantê-los em isolamento até realização de teste com resultado negativo para covid-19 ou por até 10 dias a partir da admissão.

3. Recomendações aos Profissionais:

3.1 Todos os profissionais da instituição devem utilizar máscara cobrindo nariz e boca e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 07/202 – Orientações para Prevenção e Vigilância Epidemiológica das Infecções por SARS-CoV-2 (COVID-19) dentro dos Serviços de Saúde - atualizada em 09/03/2022;

3.2 Todos os profissionais devem estar imunizados contra COVID-19, contra a Influenza, e demais vacinas, conforme o Programa Nacional de Imunização;

3.3 Para os profissionais com sintomas gripais, como tosse, dificuldade respiratória, secreção e/ou congestão nasal ou que tenham tido contato com caso confirmado de COVID-19, deve-se adotar os seguintes



procedimentos:

- Deverão ser tomadas medidas de isolamento e precaução, imediatamente, a partir do início dos sintomas gripais;
- Encaminhar para avaliação clínica, testagem, orientações e procedimentos necessários ao isolamento, conforme Nota Técnica COVID-19 N° 05/2022 – GEVS/SESA/ES - Definição de Casos Operacionais e Critérios de Coleta;
- Indicação de isolamento de 07 dias a partir do 1º dia de sintomas ou para assintomáticos a partir da data do teste de antígeno ou RT-PCR, comprovadamente com resultado positivo para COVID-19.

Parágrafo único: O fim do período de isolamento do profissional da instituição, ao 7º dia, está condicionado à remissão dos sintomas e à ausência de febre há mais de 24h, sem a necessidade de repetir o teste de antígeno ou RT-PCR. Medidas preventivas adicionais, descritas na Nota Técnica N° 12/2022 – GEVS/SESA/ES - Isolamento, Rastreamento, Monitoramento de Contatos e Afastamento Laboral de Casos de COVID-19, devem ser utilizadas rigorosamente até o 10º dia. Caso apresente-se sintomático, a pessoa deverá procurar o serviço de saúde para submeter-se à reavaliação, que poderá estender o período de isolamento por até 10 dias.

Em caso de persistência do quadro febril ou de não remissão dos outros sintomas respiratórios após o 10º dia, profissionais ou idosos, devem se submeter a avaliação clínica.

A quebra do isolamento caracteriza-se como crime contra a saúde pública. Sendo uma infração apresentada na Lei 2.448 do Código Penal, na qual o infrator é passível de penalidade cabível segundo o exposto na Lei, sendo orientado o acionamento da instituição pública responsável pela aplicação da lei.

Vitória-ES, 01 de julho de 2022.

LUCIMAR VENTORIN HANSI
Núcleo Especial de Atenção Primária

LESLIANE DE AMORIM LACERDA COELHO
Núcleo Especial de Vigilância Epidemiológica

MARIA ANGELICA CALLEGARIO VIEIRA
Chefe do Núcleo Especial de Atenção Primária

EIDA MARIA BORGES GONSALVES
Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Epidemiológica

DAYSY KOEHLER BEHNING
Gerente de Políticas e Organização de Redes de Atenção em Saúde

ORLEI AMARAL CARDOSO
Gerente de Vigilância em Saúde

JOSÉ MARIA JUSTO
Subsecretário de Atenção à Saúde

LUIZ CARLOS REBLIN
Subsecretário de Vigilância em Saúde

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCIMAR VENTORIN HAMSÍ
ENFERMEIRO - QSS
NEAPRI - SESA - GOVES
assinado em 01/07/2022 16:57:33 -03:00

DAYSÍ KOEHLER BEHNING
GERENTE QCE-03
GEPORAS - SESA - GOVES
assinado em 01/07/2022 18:33:17 -03:00

MARIA ANGELICA CALLEGARIO VIEIRA
CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE
NEAPRI - SESA - GOVES
assinado em 01/07/2022 17:05:25 -03:00

EIDA MARIA BORGES GONSALVES
CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04
NEVE - SESA - GOVES
assinado em 04/07/2022 09:40:38 -03:00

ORLEI AMARAL CARDOSO
GERENTE QCE-03
GEVS - SESA - GOVES
assinado em 02/07/2022 06:54:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/07/2022 09:40:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIMAR VENTORIN HAMSÍ (ENFERMEIRO - QSS - NEAPRI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-4JBW1Z>